

Número 10 de 2016

Salvador/BA, 31 de outubro de 2016.

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 10ª Edição do Boletim Informativo de 2016 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, dentre outras, além de artigos e publicações, eventos e jurisprudência em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Marcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EQUIPE TÉCNICA: Alina Oliveira

Cristiano Pinto

Erica Oliveira

ÍNDICE

Notícias

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)

- MP capacita Conselheiros Tutelares de Salvador e Região Metropolitana **05**
- Campanha elaborada pelo CAOCA estimula cidadãos a cobrarem implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo **06**
- Conheça algumas Peças da Campanha na Medida Certa **08**
- MP divulga Banner sobre Medidas Socioeducativas **12**
- MP divulga Banner contendo dados do PMASE **13**
- CAOCA realiza seminário sobre proteção integral da primeira infância **14**
- Seminário Acolher discutiu, com a participação do CAOCA, o acolhimento de crianças e adolescentes no Estado **15**
- CAOCA participa do 1º Seminário Nacional “O Ministério Público e o Ato CAOCA Participa do 1º Seminário Nacional “O Ministério Público e o Ato Infracional”, realizado nos dias 25 a 27 de outubro, em São Paulo **17**
- CAOCA divulga quantitativo atualizado de vagas nas unidades de atendimento socioeducativo, disponibilizado pela FUNDAC **18**
- CAOCA acompanha a evolução do índice de denúncias oriundas do Disque 100 **21**

Promotorias de Justiça do Interior do Estado

- 3ª PJ de Santa Maria da Vitória comunica a instauração de Inquérito Civil e a celebração de TAC **22**
- 4ª PJ de Ilhéus impetra Ação Civil Pública contra o Município de Ilhéus **22**
- 4ª PJ de Ilhéus comunica a instauração de Inquérito Civil **22**

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

- Recomendação do CNMP estabelece maior celeridade às investigações de crimes contra crianças e adolescentes **23**
- MP da Paraíba deve continuar apuração de crime de exploração sexual de crianças e adolescentes **24**

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Corregedoria institui grupo de trabalho na área da infância e juventude **25**

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- Para Sexta Turma, internação de adolescente não exige número mínimo de Infrações **25**

Câmara dos Deputados

- Comissão amplia pena para oficial de cartório que auxiliar tráfico de criança **27**
- Projeto que autoriza divulgação de imagens de crianças em conflito com a lei é aprovado **28**
- Frente em defesa dos socioeducadores será lançada na Câmara **30**

Senado Federal

- Ato regulamenta licença de até 180 dias para servidora do Senado que adotar filho **31**
- Para Hélio José, Dia da Criança deve servir para reflexão sobre a infância no país **32**

Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/MJC)

- Governo Federal lança programa para promover o desenvolvimento infantil **33**

Tribunais de Justiça (TJs)

- Projeto Justiça Restaurativa Juvenil completa 06 anos em Campo Grande **34**
- Tribunal paranaense foca em ações voltadas a crianças e adolescentes **35**

Ministérios Públicos (MPF, MPT e MPEs)

- Classificação indicativa: "decisão do STF não impede responsabilização judicial de emissoras de TV", destaca PFDC **35**
- São Pedro da Aldeia convoca famílias para cadastro em programa de acolhimento **37**
- Após denúncia do MPE, vereador de Palmeirante é preso por estupro de adolescente de 14 anos **38**
- STJ afasta desclassificação do delito de estupro de vulnerável para a contravenção de perturbação da tranquilidade **38**
- Ampal, PGJ e ESMP promovem I Encontro Estadual de Promotores de Justiça da Infância **40**
- Prefeitura se compromete a coibir trabalho infantil **41**

Outras Notícias

- Campanha Criança Feliz: Entenda o programa **42**
- Seminário Criança Segura trouxe alertas sobre acidentes infantis **45**
- Serviços do Mutirão Social são oferecidos em ato público de enfrentamento ao trabalho infantil **46**
- Brasil precisa ampliar investimentos na adolescência **47**

Legislação

- Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Institui o Programa Criança Feliz **50**
- Resolução nº 179 de 15 setembro de 2016 (CONANDA) **53**

Destaque

- ECA em tirinhas para crianças - 2ª Parte **63**

Divulgação

- Direito a Visitas **70**
- Adoção e Inclusão **71**
- Depoimento Especial **72**
- Reconhecimento de Paternidade **73**
- Negligência **74**
- Tratamento de Câncer **75**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CAOCA)

MP capacita Conselheiros Tutelares de Salvador e Região Metropolitana

07/10/2016



A fiscalização dos abrigos e o funcionamento da rede de atendimento a crianças e adolescentes foram os principais assuntos debatidos no último dia 7, durante o 'Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares da Capital e Região Metropolitana de Salvador'. Com o objetivo de capacitar os conselheiros, o evento foi realizado na sede do Ministério Público Estadual, em Nazaré, por meio do

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do MP, e desenvolvido pelas 3ª, 5ª e 13ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Segundo a Coordenadora do Caoca, Procuradora de Justiça Márcia Guedes, que fez a abertura do evento, os Conselhos Tutelares, na estrutura que o ECA traz, são os mais importantes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. “Antes, crianças e adolescentes eram objeto da intervenção do Estado e hoje são sujeitos de direito. Os conselheiros têm a responsabilidade de aplicar as medidas protetivas, assegurando esses direitos”, frisou a Procuradora de Justiça.

O painel que debateu a atuação dos Conselhos e do MP na fiscalização de abrigos e da rede de atendimento contou com a participação da Promotora de Justiça Karine Campos Espinheira, da 13ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da capital. A Promotora de Justiça ressaltou que as funções dos conselheiros são árduas. “Para que essa atuação se torne mais simples e mais tranquila, nós do MP e demais órgãos do sistema de garantia, precisamos desenvolver formas de atuar mais direcionadas e objetivas”, frisou, acrescentando a importância dos princípios norteadores fundamentais.

“A colocação da criança e do adolescente nas entidades de acolhimento tem que ser uma medida excepcional e provisória, destacando que a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares dessa criança e desse adolescente, bem como sua reintegração à família devem vir em primeiro lugar”.

O evento debateu ainda os temas 'Conselho Tutelar e as Medidas em Meio Aberto'; 'Fiscalização do Serviço prestado pelo Município'; 'Atuação do Advogado Junto aos Conselhos Tutelares'; 'Demandas de Saúde Mental' e 'Demandas Hospitalares'. Participaram do curso, além de conselheiros e integrantes do MP, entidades parceiras como a Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (Semps), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Sistema Nacional de Atendimento Médico (Sinam), o Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional (Fopab) e o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Bahia (Fetipa).

Fonte: Cecom/MPBA

Campanha elaborada pelo CAOCA estimula cidadãos a cobrarem implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo

11/10/2016



“Quando um adolescente comete uma infração, dizer não para a impunidade é dizer sim para o aprendizado”. Este é o mote da campanha 'Na Medida Certa' lançada na tarde do último dia 11, pelo Ministério Público do Estado da Bahia. O objetivo da Instituição é mobilizar os cidadãos para que cobrem dos gestores a criação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo (PMASE).

“Adolescentes que cometem atos infracionais são inimputáveis, mas isso não se traduz em impunidade, já que eles devem ser responsabilizados por meio da aplicação de programas de atendimento socioeducativo”, explicou a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Procuradora de Justiça Márcia Guedes.

Ela registrou também que “o plano prevê a implementação do sistema socioeducativo e que, se tudo funcionar, será possível mudar a realidade daqui pra frente”. A realidade atual, complementou a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Sara Mandra Rusciollelli, tem nos assustado e entristecido. “Precisamos do total engajamento dos atores sociais para modificá-la. Não podemos nos esquecer que infância é prioridade”, conclamou.

De acordo com Márcia Guedes, a campanha foi criada a partir da realidade detectada no Estado, em que muitos municípios não elaboraram seus planos. Dados coletados pelo Caoca, em 134 municípios, até o dia 3 de outubro, indicam que somente 25 (vinte e cinco) possuem PMASE. “A comunidade, os gestores e os conselhos de direitos precisam entender as medidas e acabar com a sensação de impunidade por meio da implementação

dos planos”, assinalou a Procuradora de Justiça, lembrando que “o futuro dos jovens está em nossas mãos”.

Márcia Guedes informou que o diagnóstico do MP possibilitou ainda a percepção de que não basta a atuação dos Promotores de Justiça cobrando a elaboração dos PMASE. As equipes dos municípios precisam do assessoramento técnico para bem atuarem, disse ela, anunciando que o MP também desenvolveu, em parceria com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), uma cartilha para o assessoramento dos gestores. “A campanha não é só para cobrar, pois irá assessorar os municípios para que mudem a realidade e construam os seus planos”, concluiu a Procuradora de Justiça.



Representante da SJDHDS, Iara Farias registrou que o material irá auxiliar muito o trabalho das Secretarias junto aos municípios, que têm a obrigação de executar as medidas socioeducativas em meio aberto.

As Promotoras de Justiça Maria Pilar Menezes (Coordenadora do Centro de Defesa da Educação – Ceduc), Edna Sara Cerqueira e Carla Barreto (de Camaçari) também participaram da mesa do evento, assim como o Deputado Estadual Marcelino Galo, o Superintendente de Gestão Administrativa do MP, Frederico Soares, e a Analista da Equipe Técnica do Caoca, Alessandra Mehmeri. A campanha 'Na Medida Certa' contará com spots de rádio, TV e anúncios na internet e nas redes sociais, além da distribuição de cartilhas para orientar o trabalho dos Promotores de Justiça em suas comarcas, visando intensificar a articulação deles junto aos gestores municipais.

PMASE

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo evidencia a existência de um sistema municipal voltado para a execução de ações articuladas em diversas áreas como educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esportes, voltadas para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Os planos devem contemplar ações de prevenção, proteção, além de medidas voltadas aos pais e responsáveis. Para elaboração dos PMASEs, os gestores municipais devem realizar um levantamento sobre as condições de atendimento aos adolescentes que cometerem atos infracionais, além de mapear os serviços e políticas existentes na cidade.

Fonte: Cecom/MPBA

Conheça algumas Peças da Campanha na Medida Certa

Cartaz

IMPUNIDADE

APRENDIZADO

MUDAR O FUTURO DE UM ADOLESCENTE ESTÁ EM SUAS MÃOS

Adolescentes que cometem infrações precisam de medidas socioeducativas. Mas, para que essas medidas sejam aplicadas no seu município, é preciso cobrar dos gestores da sua cidade. Exija do Conselho de Direitos a elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo e faça a sua parte para acabar com a sensação de impunidade. Denuncie. Procure a Promotoria de Justiça da sua cidade.

Imprensa JABO2016

 PROGRAMA
**INFÂNCIA EM
1º LUGAR**
Na Medida Certa

 **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
11111/mpdabahia
www.mpba.mp.br

Folder

O ADOLESCENTE QUE COMETE ATO INFRACIONAL NÃO FICA IMPUNE.

De acordo com a Lei, o adolescente que comete ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal) é inimputável, mas não fica impune. Ele é responsabilizado, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, através da sua inserção em programas de atendimento socioeducativo, dependendo do tipo de medida que for aplicada pelo Juiz.

As medidas socioeducativas possuem natureza pedagógica e buscam evitar a prática de novos atos infracionais, através de um conjunto de ações preventivas e inclusivas.

As medidas socioeducativas são classificadas, nos termos do art. 112 do ECA, em:

- Advertência;
- Obrigação de Reparar o Dano;
- Prestação de Serviço à Comunidade;
- Liberdade Assistida;
- Inserção em Regime de Semiliberdade;
- Internação em Estabelecimento Educacional; e
- Qualquer uma das previstas no art. 101.

E A EXECUÇÃO DESSAS MEDIDAS?

É importante lembrar que o município é responsável pela coordenação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) e o estado pelas medidas em meio fechado (Semiliberdade e Internação).

Para haver a correta aplicação das medidas em meio aberto, é preciso um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é um instrumento que cria mecanismos para garantir o atendimento socioeducativo. Sua elaboração e implementação evidencia a existência de um sistema municipal voltado para a execução de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Tal Plano deve ser elaborado independentemente da população do município e/ou da demanda de atendimento existente e não pode se resumir à previsão de como se dará a execução das medidas socioeducativas. Deve contemplar ações de prevenção, proteção, além de medidas voltadas aos pais/responsáveis, dentre outras.

O município pode não ter demanda no momento, mas esta pode surgir a qualquer tempo, portanto deve estar preparado para atendê-la.

O SEU MUNICÍPIO POSSUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO?



Como elaborar o PMASE?

Para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é preciso seguir alguns passos.

PASSO 1 - INSTITUIR COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

De maneira geral, é de responsabilidade dos Gestores Municipais e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente promover a instalação do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, por meio de resolução e/ou ato equivalente. De acordo a Lei nº 12.594/2012, o município tem que criar duas comissões: uma para elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo e a outra para avaliação e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, etapa inicial para elaboração do Plano.

PASSO 2 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Importante fazer o levantamento de dados do município para construção de um diagnóstico situacional sobre as questões afetas aos adolescentes e jovens com foco naqueles que cumprem medida socioeducativa, analisar os resultados e verificar se retratam as informações específicas de suas áreas de atuação.

PASSO 3 - DEFINIÇÃO DE METAS E PRIORIDADES

Estabelecer as metas a curto, médio e longo prazo quantificadas, considerando o tempo de 10 (dez) anos, conforme determina o SINASE. As metas são os resultados decorrentes dos objetivos estabelecidos. Nestas, deve-se definir o quanto se almeja, o quanto se deseja alcançar e em quanto tempo. Deve-se, também, distribuir os prazos da década em conformidade com o ciclo orçamentário próprio. Após o resultado do diagnóstico, listar quais problemas o município irá destacar prioritariamente a partir dos prazos pactuados para execução das ações específicas de cada área envolvida.

PASSO 4 - DEFINIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

Definir quais fontes de recursos serão alocadas para o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - repasse do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como assegurar em cada ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) o orçamento necessário à plena execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Passo-a-passo para elaboração do PMASE

PASSO-A-PASSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1º

GESTOR MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROMOVEM A INSTALAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO OU ATO EQUIVALENTE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS MSE EM MEIO ABERTO

2º

COMO FAZER O DIAGNÓSTICO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAÚDE

EDUCAÇÃO

SEGURANÇA PÚBLICA

REDE SOCIOASSISTENCIAL

OUTRAS

3º

LEVANTAMENTO DA REALIDADE MUNICIPAL

ANÁLISE COMPARATIVA DA REALIDADE LOCAL X DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL/SINASE

DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E METAS

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

DEFINIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

4º

COMO FINANCIAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO?

MP divulga Banner sobre Medidas Socioeducativas

OS ADOLESCENTES
QUE CUMPREM **MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

PARTICIPAM DE
PROCESSOS
EDUCATIVOS

QUE, SE BEM SUCEDIDOS,
EVITAM NOVOS ATOS
INFRACIONAIS.

F MPDABAHIA

**MP divulga Banner contendo dados do
PMASE**

**Segundo dados coletados
pelo MP em 134 municípios
baianos**

Somente **25** **POSSUEM PLANOS
DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO
(PMASEs)**



CAOCA realiza seminário sobre proteção integral da primeira infância

13/10/2016



O Ministério Público Estadual realizou no último dia 21, no período das 8h às 18h, o “Seminário Primeira Infância: Proteção Integral”, que visa engajar a sociedade e fortalecer ações em prol dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo aquelas com até seis anos de idade (a primeira infância). O evento, que ocorreu na sede de Nazaré, contou com três painéis de discussões, nos

quais foram abordados o papel do Estado no acolhimento institucional e no reordenamento da rede de assistência, as políticas públicas de proteção integral e a garantia do direito à educação na primeira infância.

O seminário teve transmissão ao vivo no site do MP, com a possibilidade de o público enviar perguntas. A proteção integral é um princípio decorrente da Constituição Federal que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direito, frente à família, à sociedade e ao Estado.

A abertura do evento foi realizada pela Procuradora-Geral de Justiça Ediene Lousado e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Procuradora de Justiça Márcia Guedes. Na ocasião, foi lançado o Passo-a-Passo para elaboração dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PMEVSICA, produzido pelo CAOCA em parceria com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Ives de Roussan – CEDECA/BA.

Pela manhã, o painel sobre acolhimento institucional e reordenamento da rede contou com a participação do Coordenador do Centro de Apoio Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Murillo José Digiácomo, da Técnica do Serviço de Apoio Psicossocial (SAPS), vinculado ao Caoca, a Psicóloga Luciana França Barreto e a Assessora Técnica da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, Antonia Luzia Santos, com a mediação da Promotora de Justiça de Camaçari Dra. Carla Andrade Barreto Valle.

A tarde, a Psicóloga e Consultora Ely Harasawa, ministrou palestra sobre políticas públicas para proteção integral na primeira infância. O painel sobre garantia do direito à educação na primeira infância coube à representante da Rede Primeira Infância, Maria Tereza

Marcílio e à Secretaria Municipal de Educação de Salvador, Joelice Ramos Braga e teve como mediador o Promotor de Justiça José Vicente Santos Lima.

Fonte: Cecom/MP

Seminário Acolher discutiu, com a participação do CAOCA, o acolhimento de crianças e adolescentes no Estado

18/10/2016



Reunindo técnicos e gestores municipais de Assistência Social, no último dia 18, o Seminário Acolher - Seminário Estadual sobre os Serviços Municipais de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, em Salvador, promovido pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), por meio da Superintendência de Assistência Social (SAS), em parceria com o

Centro de Apoio da Criança e do Adolescente – CAOCA. O evento ocorreu entre os dias 18 e 19/10, no auditório Afonso Garcia Tinoco, do Ministério Público da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia.

Participaram da mesa de abertura do seminário, a técnica da Coordenação Geral de Serviços de Acolhimento do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Vera Campello, o assessor técnico da SAS, Marcus Magalhães, o presidente do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas), Joilton Fernandes, a Coordenadora do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente - CAOCA, Procuradora de Justiça Márcia Guedes, o conselheiro de Assistência Social, Rodrigo Alves e a técnica do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes do Estado, Antônia Santos.

O objetivo do seminário é subsidiar tecnicamente os municípios quanto ao processo de reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com base no cumprimento das dimensões previstas na Resolução 23/2013 do CNAS, assim como o do aceite firmado entre os municípios e o antigo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) em 2014. “Ao longo desse seminário, temos o desafio de tentar situar essa discussão, validando, chamando a atenção para o público com o qual a gente está trabalhando, um público prioritário que são as crianças e adolescentes, cujas famílias não reúnem condições de zelar e cuidar”, salientou o assessor técnico, Marcus Magalhães.

Temas - Os temas expostos no primeiro dia foram: O trabalho Social com as Famílias dos Acolhidos: Teorias e Práticas, por Thaise Viana, Coordenadora da Proteção Social Especial da SAS, na parte da manhã, e, pela tarde o assunto discutido foi O Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, sob o Prisma das Orientações

Técnicas e da Resolução 23/2013 do CNAS, exposto pela técnica do MSDA, Vera Campelo.

“Os municípios têm até o próximo ano para concluir todos os trabalhos e esse alinhamento, esse contato direto é fundamental para tirar todas as dúvidas, resolver todas as questões relacionadas ao reordenamento e ao cofinanciamento”, comentou a técnica do MSDA, Vera Campello. Parta a técnica, o seminário Acolher vai possibilitar o acompanhamento dos municípios e o assessoramento no que diz respeito às pendências na questão do reordenamento, implantação e expansão do serviço de acolhimento nos municípios.

Bahia - Na Bahia, os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Abrigo, Casa Lar, Família Acolhedora e República são ofertados por 71 municípios sendo que, em 2014, 61 municípios firmaram o Termo de Aceite com o MDS, para implantação e reordenamento dos serviços. Ao estado coube a responsabilidade de prestar apoio técnico aos municípios, sistematizar as informações referentes ao reordenamento e encaminhar ao MDS, além de colaborar com as funções de monitoramento e acompanhamento.

Reordenamento - De acordo com a técnica da SAS, Antonia Santos, o reordenamento é um processo gradativo, que perpassa por dimensões como porte, estrutura, gestão da rede, metodologia, fluxo entre a rede e o serviço de acolhimento, audiência concentrada com a participação do Juiz, Ministério Público e Conselho tutelar. “Por isso, as temáticas tratadas no seminário mostram o objetivo do estado de estar próximo aos municípios, fazendo esse papel para que de fato cumpra e garanta os direitos, promovendo a reintegração da criança e do adolescente,” concluiu.

Presente no seminário Acolher, o assistente social e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus da Lapa, Geraldo Santiago, ressaltou a importância da iniciativa. “Para mim, esse evento é de grande valia porque aprimora os conhecimentos e é fundamental para ver se, realmente, esse serviço de acolhimento está sendo realizado, ou seja, se na prática, coincide com o que está dentro da lei”, pontuou.

Programa - O seminário segue nesta terça-feira(18) com a palestra sobre “O perfil das crianças e adolescentes acolhidas e os desafios para a reinserção familiar” - ministrada pela assistente social mestre e doutora em Serviço Social, Janete Valente, na parte da manhã. À tarde os temas serão: “O papel das equipes e dos cuidadores nas relações de cuidados e de proteção nos serviços de acolhimento”, exposto pela diretora de Gestão e Monitoramento de Políticas sobre Drogas (Suprad/SJDHDS), Emanuelle Silva, e pelo assessor técnico da Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Sudef/SJDHDS), Luiz Antônio Araújo.

A última atividade será o painel seguido de debate sobre “As responsabilidades compartilhadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidas”, com a participação da secretária municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista, Kátia Freitas, da representante da Coordenação de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado, Sandra Gonzaga de Lucena, e da coordenadora da SAPS (Ministério Público do Estado), Eunice Bastos.

Fonte: SJDHDS/BA

CAOCA participa do 1º Seminário Nacional "O Ministério Público e o Ato Infracional", realizado nos dias 25 a 27 de outubro, em São Paulo

25/10/2016



Durante o conclave, foram debatidos temas de relevância, a exemplo das Propostas de Alterações Legislativas; Internação e Semiliberdade: Alternativas à Restrição da Liberdade do Adolescente Autor de Atos Infracionais Graves; Lei do Sinase; Desafios da Unificação Nacional do Mapeamento Estatístico das Unidades de todo o Sistema Socioeducativo Brasileiro; Indisciplina Escolar e Ato Infracional; Audiência de Reconstrução – Além dos fatos Processuais na Audiência de Apresentação (Reconstrução de Vínculos), dentre outros.

O Conselheiro Nacional do Ministério Público, Walter de Agra Júnior, apresentou os desafios do CNMP e os Adolescentes em Conflito com a Lei, ressaltando a importância da implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo.



O procurador Paulo Afonso Garrido de Paula, ao discorrer sobre as alterações legislativas, destacou as inovações da Constituição de 1988 em relação ao adolescente autor de ato infracional, apresentando proposta alternativa à redução da maioria penal, mediante alteração do ECA, elevando-se a privação da liberdade e a possibilidade de sua aplicação a alguns tipos penais, bem como o estabelecimento de prazo fixo para a liberação do adolescente. Ressaltou que a aquisição da maturidade é progressiva e cada dia o

adolescente tem mais maturidade e maior compreensão, defendendo a responsabilização progressiva do adolescente, a partir da idade e até aos 18 anos.

Ao final do seminário, foram aprovados enunciados e encaminhamentos. Dentre estes, de

referência à mediação de conflitos escolares, aprovou-se a necessidade de que seja articulada a implantação de projeto de mediação e conciliação para prevenir a violência, a indisciplina e evasão escolar, com a inclusão de práticas restaurativas e fomento a estruturação dos Conselhos Escolares. Outro importante encaminhamento aprovado foi a atuação nacional para viabilização das medidas socioeducativas em meio aberto. Deliberou-se, também, sobre a imprescindibilidade da efetiva implantação do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (Art. 3º, inciso IV da Lei do SINASE).

Dentre os enunciados aprovados destaca-se “a intervenção de defesa técnica é dispensável por ocasião da oitiva informal realizada pelo Ministério Público em que seja proposta remissão cumulada com medida socioeducativa, sendo imprescindível, apenas, para a homologação judicial”.

Fonte: CAOCA

CAOCA divulga quantitativo atualizado de vagas nas unidades de atendimento socioeducativo, disponibilizado pela FUNDAC

							
CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO							
CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES				DATA: 28/10/2016 (Sexta-feira)			
UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	55	71	150	318	212%	112%
	MSEI MASCULINO	95	247				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	04	35	20	57%	-43%
	MSEI FEMININA	25	16				
CASE CIA	MSEI MASCULINO	95	97	95	97	102%	02%
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	10	90	88	98%	-02%
	MSEI MASCULINO	53	78				
CASE IRMÃ DULCE	MSEI MASCULINO	72	63	72	63	88%	-12%
SUBTOTAL				442	586	133%	33%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTA (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	14	60	36	60%	-40%
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	18				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	04				
TOTAL				502	622	124%	24%
UNIDADES DE ATENDIMENTO INICIAL/CUSTÓDIA TEMPORÁRIA							
UNIDADE	TIPO DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	% DE OCUPAÇÃO		% DE SUPERLOTAÇÃO	
CASE JUIZ MELO MATOS	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	06	67%		-33%	
PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR	ATENDIMENTO INICIAL**	27	14	52%		-48%	

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Unidade desativada para IP e MSEI.
 ** Entrada de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Dados do dia anterior: 27/10/2016.
 Vermelha: ultrapassou as vagas. Laranja: limite de vagas. Verde: há vagas. Azul: valores não contabilizados no total (permanência temporária).
 Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

FUNDAC – GERSE – COSPIA
 Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
 Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sipia.gerse@gmail.com Página 1 de 4

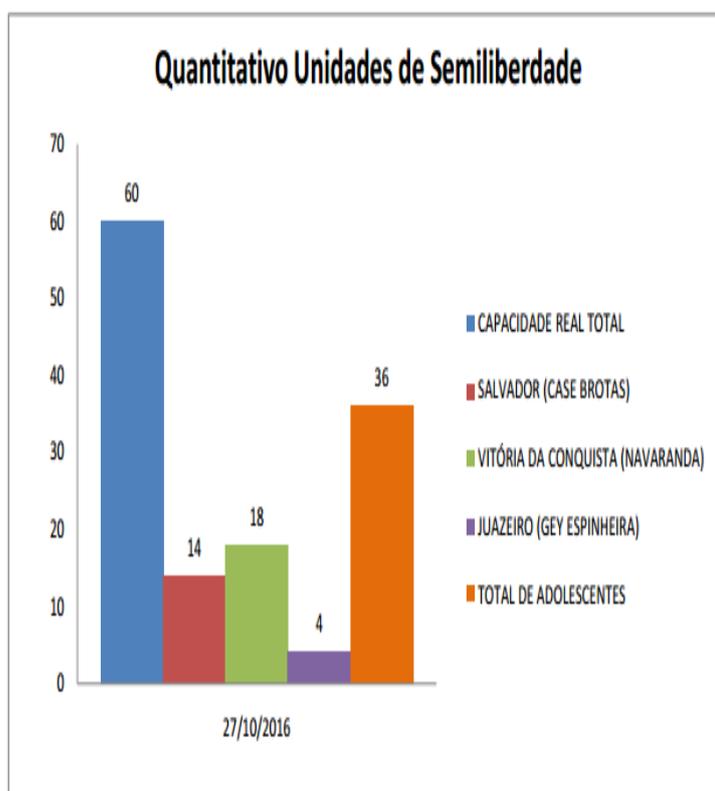


SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 05 I.P. (MASCULINO)	CASE SALVADOR 03 I.P. (MASCULINO)
.....	CASE FEMININA 01 I.P. (FEMININO)
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
.....



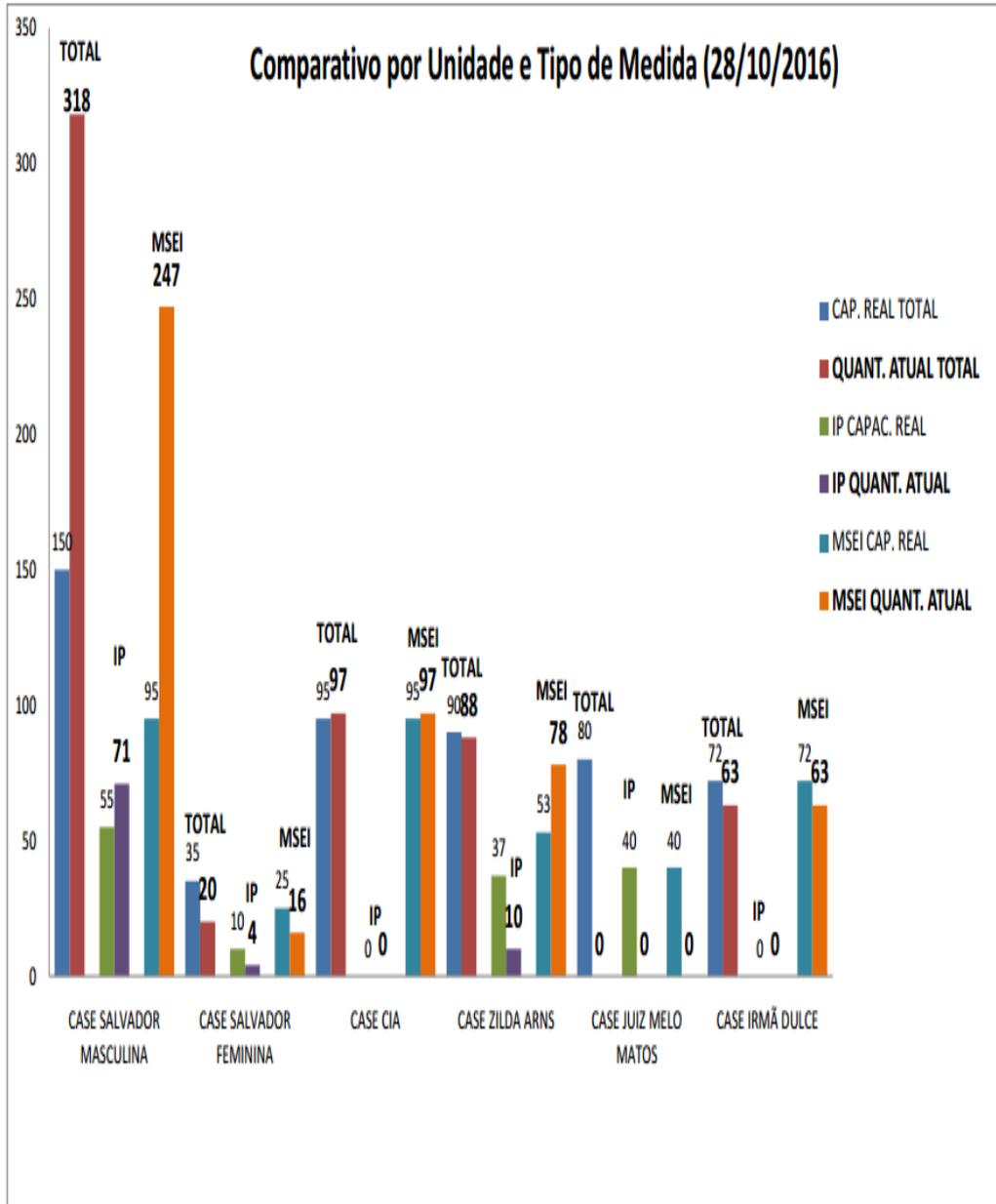
Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 27/10/2016

FUNDAC - GERSE - COSPIA

Rua das Pitangueiras, 26 A, Mataçu de Brotas - Salvador - Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sipia.gerse@gmail.com

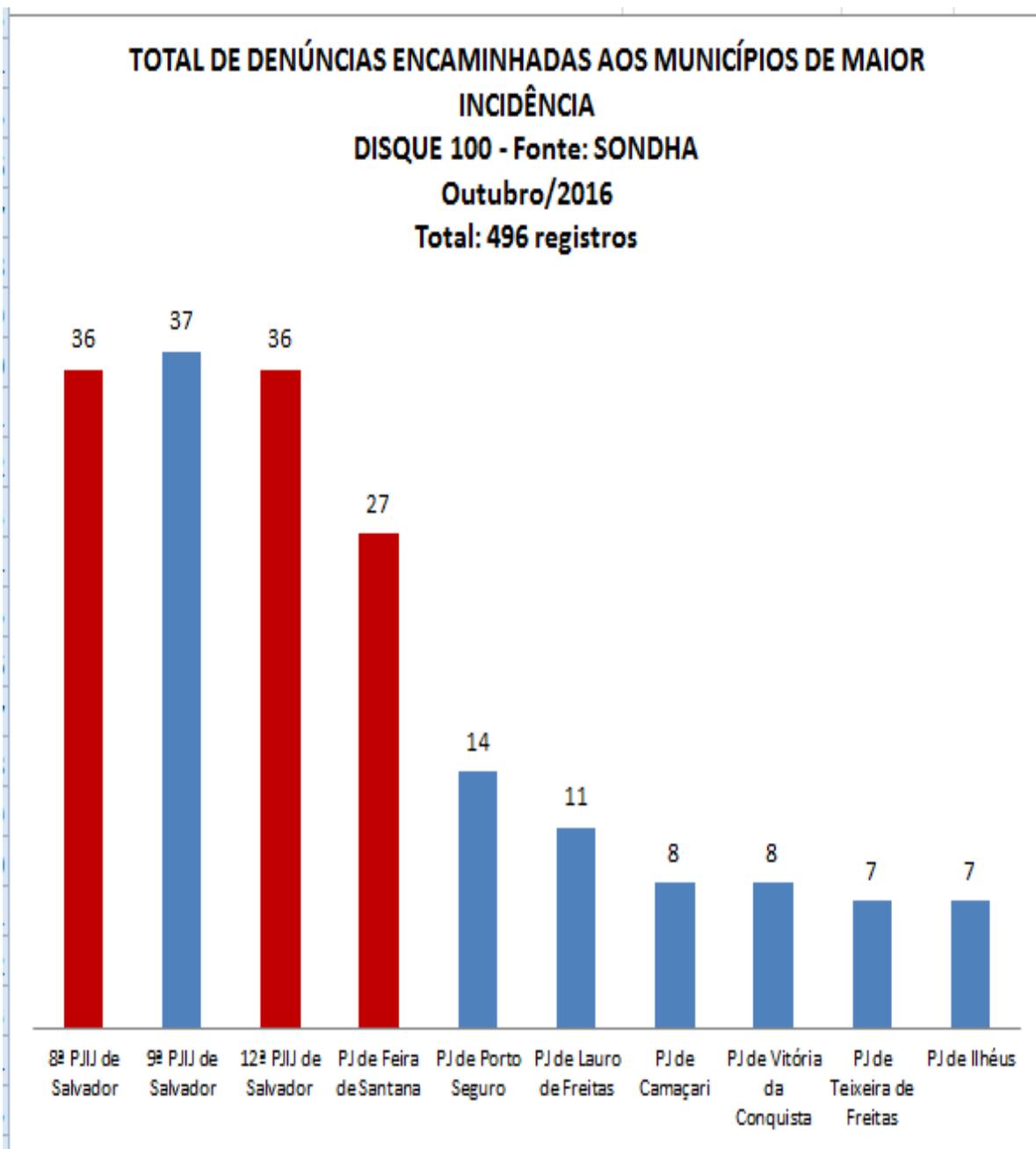
Página 2 de 4



FUNDAC - GERSE - COSIPIA
 Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas - Salvador - Bahia CEP: 40255-436
 Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sipia.gerse@gmail.com Página 3 de 4

CAOCA acompanha a evolução do índice de denúncias oriundas do DISQUE 100

Durante o mês de julho, foram recebidas, através do Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA), por meio do DISQUE 100, **496 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça as Promotorias de Justiça que mais receberam encaminhamentos de casos de violação dos direitos infanto-juvenil, no gráfico abaixo:



Fonte: SONDHA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO (PJs)

3ª PJ de Santa Maria da Vitória comunica a instauração de Inquérito Civil e a celebração de TAC

29/09/2016

O Promotor de Justiça Bruno Pinto Silva, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, comunicou ao CAOCA a instauração de inquérito civil, visando à implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Santa Maria da Vitória, bem como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de São Félix do Coribe, com a mesma finalidade.

Fonte: CAOCA

4ª PJ de Ilhéus impetra Ação Civil Pública contra o Município de Ilhéus

18/10/2016

A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, comunicou ao CAOCA a impetração de Ação Civil Pública contra o Município de Ilhéus, em razão do afastamento de servidores, contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que atuavam junto às instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, logo após a eleição municipal, mesmo estando em vigência os respectivos contratos de trabalho.

Tal irregularidade ensejou o ingresso de Ação Civil Pública objetivando a manutenção da estrutura necessária ao bom funcionamento daquelas instituições, através da reintegração dos dispensados ou sua troca por concursados, com um tempo de adaptação, visando minorar o sofrimento de crianças e adolescentes com a quebra de laços afetivos. A aludida ACP, inclusive, já conta com decisão judicial favorável, determinando que o Município de Ilhéus se abstenha de exonerar os cuidadores das Instituições de Acolhimento da Comarca.

Fonte: CAOCA

4ª PJ de Ilhéus comunica a instauração de Inquérito Civil

21/10/2016

A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, comunicou ao CAOCA a instauração de inquérito civil, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades e a suposta omissão do Município de Ilhéus, em repassar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), a verba orçamentária prevista para o exercício em curso.

Fonte: CAOCA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

Recomendação do CNMP estabelece maior celeridade às investigações de crimes contra crianças e adolescentes

10/10/2016



Foi publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) do dia 6 de outubro a Recomendação CNMP nº 43. A norma dispõe sobre a necessidade de as unidades do Ministério Público conferirem maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus-tratos e

tráfico de crianças e adolescentes.

A recomendação estabelece ainda a necessidade de aperfeiçoar o atendimento de crianças e adolescentes, proporcionando proteção adequada às vítimas que foram violentadas. Ressalta também que esse tipo de apuração requer mais cuidado, de modo que as vítimas não sejam expostas no âmbito das investigações.

De acordo com a recomendação, para permitir a apuração dos fatos é fundamental que o Ministério Público acompanhe os órgãos de investigação policial, contando também com profissionais de outras áreas. A finalidade é dar prioridade absoluta nas fiscalizações e procedimentos acerca desses crimes. E quando solicitado, o MP deverá determinar prisão temporária ou preventiva do agressor, afastamento da vítima do convívio familiar, bem como tomar medidas judiciais cabíveis.

A proposta de recomendação foi apresentada pelo conselheiro Walter Agra, presidente da Comissão da Infância e Juventude, e relatada pelo conselheiro Antônio Duarte. Leia [aqui](#) mais sobre o assunto.

Fonte: CNMP

MP da Paraíba deve continuar apuração de crime de exploração sexual de crianças e adolescentes

11/10/2016



O Procurador-Geral da República em exercício, José Bonifácio Borges de Andrada, concedeu liminar nesta terça-feira, 11 de outubro, em que reconhece a atribuição do Ministério Público da Paraíba (MP/PB) para prosseguir na apuração da existência de exploração sexual de crianças e adolescentes por membros da Igreja Católica daquele estado. Bonifácio anunciou a decisão

durante a 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida hoje.

A questão foi analisada em procedimento de conflito de atribuição entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o MP/PB, instaurado por provocação do CNMP, com base em procedimento interno da Comissão da Infância e Juventude, presidida pelo conselheiro Walter Agra.

O referido procedimento, autuado sob o número 344/2016-94, teve por objeto apurar a atuação de membro do MPT/PB na investigação de suposta exploração sexual de crianças e adolescentes por membros da Arquidiocese da Paraíba. O processo, instaurado com base em representação formulada por cidadão que preferiu não se identificar, relatou suposta atuação irregular de procurador do Trabalho, que estaria agindo com abuso de poder e coagindo testemunhas.

Cópias dos autos foram remetidas ao procurador-geral da República, a quem cabe, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, dirimir conflitos de atribuições entre as unidades do Ministério Público.

Em despacho, o procurador-geral da República em exercício afirmou que “uma vez que os fatos têm nítida repercussão criminal, evidencia-se a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para sua investigação”.

Bonifácio explicou que os elementos colhidos no processo não indicam que a exploração sexual de menores tiveram fins comerciais. “O teor dos depoimentos tomados pelo membro do MPT demonstra que a suposta exploração sexual tinha motivações diversas, não ligadas ao comércio ou ao intuito de lucro. Logo, ao menos nesta análise prefacial, não é possível extrair dos fatos a existência de relação de trabalho, a atrair a atribuição do Ministério Público do Trabalho”, concluiu o procurador-geral da República em exercício.

Fonte: CNMP

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Corregedoria institui grupo de trabalho na área da infância e juventude

10/10/2016



A Corregedoria Nacional de Justiça publicou, nesta segunda-feira (10/10), [Portaria n. 36, de 5 de outubro de 2016](#), que institui grupo de trabalho na área da infância e da juventude.

O GT, presidido pela juíza auxiliar da Corregedoria Nacional Sandra Aparecida Torres, é composto por oito magistrados de vários estados e de diferentes áreas de atuação.

De acordo com o normativo, cabe aos integrantes do grupo, entre

outras atribuições, levantar reclamações e demandas relativas à utilização dos cadastros da área da infância e juventude, como o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAFL), organizar workshops em todas as regiões do país, propor melhorias nos sistemas de informações, colher informações sobre boas práticas na área da infância e juventude e propor estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria.

O grupo de trabalho deve apresentar à Corregedoria Nacional e ao Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) o relatório inicial de atividades com proposta de cronograma para a realização dos workshops regionais, devendo o primeiro evento ocorrer ainda este ano.

Fonte: CNJ

SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ)

Para Sexta Turma, internação de adolescente não exige número mínimo de infrações

06/10/2016



Os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por maioria, que não há número mínimo de infrações para caracterizar a reiteração delitiva e, conseqüentemente, autorizar a internação de adolescente.

De acordo com o ministro Antonio Saldanha Palheiro, autor do voto condutor da decisão, o julgamento unificou as posições da Sexta e da Quinta Turma do STJ, agora alinhadas ao entendimento do

Supremo Tribunal Federal (STF).

Até aqui, vários precedentes da Sexta Turma consideravam que a internação só seria possível se houvesse pelo menos duas infrações graves anteriores ou o descumprimento de duas medidas socioeducativas.

Ao rejeitar o pedido de habeas corpus de um adolescente internado, Saldanha Palheiro disse que não há previsão legal no [artigo 122](#) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de um número mínimo de infrações que justifique a internação. Segundo ele, a reiteração pode ser configurada logo em um segundo episódio, como ocorreu no caso julgado, em que o adolescente já havia sido apreendido uma vez por ato equiparado a tráfico de drogas.

Superado

Na opinião de Saldanha Palheiro, a determinação de três infrações foi adotada pela jurisprudência como forma de “abrandar” a aplicação do ECA, mas ele disse que esse entendimento está superado.

O voto vencedor destacou que o juiz competente para o caso deve fazer uma análise de cada ato infracional e das condições pessoais do adolescente para autorizar ou não a medida socioeducativa de internação.

“Não há que se falar em quantificação do caráter socioeducador do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que tais medidas não ostentam a particularidade de pena ou sanção, de modo que inexistente juízo de censura”, declarou o ministro, salientando que a finalidade das medidas previstas na lei é proteger e reeducar o menor.

Voto vencido

O ministro Nefi Cordeiro, relator do habeas corpus, votou por conceder a liberdade assistida, com o entendimento de que seriam necessárias três infrações para caracterizar a reiteração delitiva e, dessa forma, autorizar a internação.

Ele citou precedentes da Sexta Turma, mas acabou vencido pela maioria dos ministros. Com a decisão, o adolescente permanece internado, como medida socioeducativa.

Fonte: STJ

CÂMARAS DOS DEPUTADOS

Comissão amplia pena para oficial de cartório que auxiliar tráfico de criança

Proposta aumenta a punição em um terço quando o ato for praticado por notários ou oficiais de registro

03/10/2016

Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados



Miguel Lombardi propôs, e a comissão acatou, a perda da delegação para o notário ou oficial de registro que tenha participado dolosamente nos crimes

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou proposta que aumenta a punição para notários e oficiais de registro que promovam ou auxiliem o tráfico de crianças e de adolescentes para o exterior.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Miguel Lombardi (PR-SP), ao Projeto de Lei [3553/12](#), do Senado. A proposta acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei [8.069/90](#)).

Atualmente, o ECA prevê pena de reclusão de quatro a seis anos,

mais multa, para a prática de ato destinado ao envio de criança ou de adolescente ao exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro. Quando há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, o estatuto prevê pena de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Perda da delegação

Pelo texto aprovado, se o ato for praticado por notários e oficiais de registro, no desempenho de seu ofício, as penas serão aumentadas em um terço.

Além de prever o agravamento da pena, o relator acrescentou a perda da delegação para o notário ou oficial de registro que, no exercício de suas funções, tenha participado dolosamente nos crimes.

Tramitação

A proposta será analisada ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Projeto que autoriza divulgação de imagens de crianças em conflito com a lei é aprovado

“A proposta foi feita sob encomenda para os programas policiais da televisão”, defende advogado. Proposta que proíbe publicidade destinada a crianças na TV também sofre derrota na Câmara

07/10/2016



São Paulo – A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei (PL) 7.553/14, que permite a divulgação de fotos e vídeos de adolescentes maiores de 14 anos que sejam suspeitos de envolvimento em atos infracionais. O PL, segundo seus críticos, infringe e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na mesma sessão, realizada na quarta-feira

(5), os deputados rejeitaram proposta que proíbe a veiculação de publicidade dirigida ao público infantil.

O projeto sobre adolescentes suspeitos de atos infracionais, de autoria do deputado Marcos Rogério (DEM-RO), proíbe a divulgação total ou parcial do nome, ato ou processo judicial envolvendo o caso, porém permite a “divulgação de fotos, vídeos ou imagens de adolescentes maiores de 14 anos e que tenham cometido crimes com pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos.”

“É uma contradição, porque os adolescentes no Brasil não cometem crimes, mas atos infracionais, e o tempo de pena não é definido”, explica o relator sobre direito da criança e adolescente no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), Ariel de Castro Alves. “A proposta foi feita sob encomenda para os programas policiais da televisão.”

O relator da matéria, Claudio Cajado (DEM-BA), defendeu que a não divulgação de imagens de adolescentes infratores traz prejuízo ao andamento das investigações. “Vários crimes poderiam ser evitados caso ocorresse a divulgação das imagens”, disse, durante a sessão. “É o caso de vídeos gravados com câmeras escondidas em estabelecimento comercial ou mesmo por testemunhas. A divulgação de imagens traria mais segurança para as comunidades e ao mesmo tempo facilitaria detenção e punição do menor infrator.”

Para Alves, a medida trará mais prejuízos do que ganhos para a Justiça. “Exibir a pessoa na qualidade de suspeito já é uma antecipação da punição, cria um linchamento público que muitas vezes é mais greve que a própria pena. Depois que a imagem é exibida é muito difícil tirá-la de circulação. O adolescente vai acabar sendo discriminado e isso dificulta sua ressocialização”, diz. “Quanto mais publicidade do envolvimento dos adolescentes em um ato infracional, mais difícil é de ressocializá-lo, devido à discriminação.”

Pela proposta, a legislação seria aplicada de forma gradual e apenas para os adolescentes com mais de 14 anos que cometeram atos infracionais equivalentes a crimes com pena de privação de liberdade, como lesão corporal, sequestro, furto qualificado e quando há violência. Ariel, no entanto, avalia que a proposta fere a Constituição em seus artigos 5º, que trata da proteção da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, e 227, que dispõe sobre o direito ao respeito e à dignidade dos adolescentes.

Além disso, a Constituição prevê o direito a igualdade, segundo qual um adolescente de 14 anos, ou mais, não pode ser tratado de forma diferente daqueles com menos de 14 anos. O projeto também vai contra o ECA, que garante direito à inviolabilidade da integridade moral dos adolescentes, com a preservação da imagem e da identidade, além de protegê-los de tratamentos vexatórios e constrangedores.

A proposta contraria, ainda, a Convenção da ONU dos Direitos da Criança, de 1989, da qual o Brasil é signatário, que trata da proteção da privacidade de crianças e adolescentes, principalmente daqueles que se envolveram com infrações, visando à estigmatização e à ressocialização.

“Para a investigação não é necessário divulgar imagens nos meios de comunicação. Basta que as vítimas e testemunhas compareçam a delegacia, ou ao Ministério Público para que crimes sejam apurados”, diz Alves. “Para quem vive em um mundo de falta de perspectivas, o envolvimento no crime pode ser uma ascensão social. Essa medida não favorece em nada o combate a criminalizada, na verdade só incentiva mais pessoas a se envolver em crime.”

O projeto seguiu para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na qual foi designado como relator o deputado Paulo Martins (PSDB-PR). De lá ela segue para as comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser submetida ao plenário da Casa.

Publicidade

Na mesma sessão, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática rejeitou proposta que proíbe a veiculação, entre 7h e 22h, em televisão aberta e por assinatura, de publicidade destinada a crianças. A medida está prevista no PL 702/11, do deputado Marcelo Matos (PHS-RJ), que defende que é preciso inibir a exploração da “credulidade infantil” por agências de publicidade.

Ao defender a rejeição da proposta, o relator, deputado Sandro Alex (PSD-PR), disse que, o Brasil adota a autorregulamentação da publicidade, com base em regras definidas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar). “A vedação de toda e qualquer propaganda dirigida ao público infantil não é condizente com a Constituição e com o modelo adotado pelo País. Tal prática seria cerceamento ao livre arbítrio e à livre

iniciativa e, em última instância, uma forma de censura à criação e à manifestação do pensamento”, disse.

“A autorregulamentação é uma falácia. O objetivo maior do mercado de publicidade, do produtor e dos comerciantes é lucro e não a proteção da criança e do adolescente”, critica Alves. “A criança não está preparada para se defender daquele apelo consumista, e muitas vezes não ter acesso ao bem veiculado causa sofrimento e conflitos no âmbito familiar. Além de incentivar o consumo de alimentos que fazem mal à saúde, a publicidade infantil favorece o consumismo.”

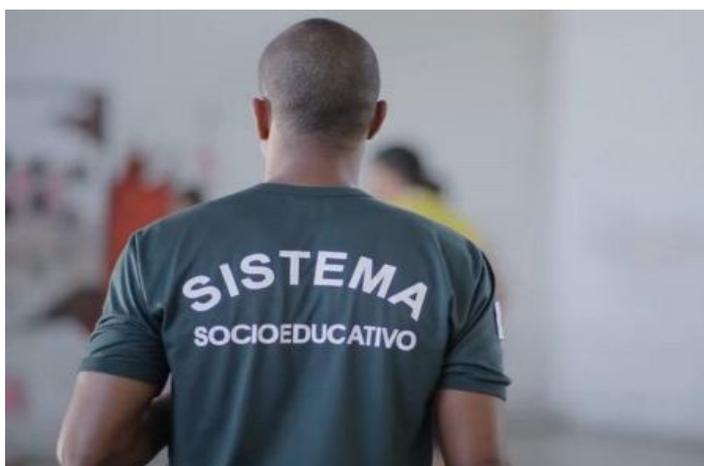
O projeto, que tramita em caráter conclusivo, já havia sido rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Se também for rejeitado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta que proíbe a publicidade infantil poderá ser arquivada.

“Os adolescentes que cometem crimes são muitas vezes motivados pelo consumismo, incentivado na publicidade infantil. Cada vez mais querem penalizá-los: de um lado querem punir gravemente os que atendem ao consumismo da publicidade e por outro não se aceita nenhum tipo de restrição à propaganda, que favorece crimes patrimoniais. Muitas propagandas pregam que para ser reconhecido é preciso ter determinado tênis, celular ou relógio. É uma contradição”, critica Alves.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Frente em defesa dos socioeducadores será lançada na Câmara

18/10/2016



Será lançada hoje na Câmara a Frente Parlamentar Mista em Favor dos Profissionais do Sistema Socioeducativo.

A frente parlamentar tem como coordenador o deputado Rôney Nemer (PP-DF). O objetivo é fortalecer, difundir e potencializar as ações dos socioeducadores, além de viabilizar o desenvolvimento da profissão, que, segundo Nemer, “presta serviços

de relevância social e utilidade pública”.

Nemer já declarou que a prioridade da frente, a princípio, será conhecer a realidade dos profissionais de instituições voltadas a jovens infratores no País, para depois propor projetos de lei e medidas de melhoria de serviço e de qualidade de trabalho.

Dados do Conselho Nacional de Entidades Representativas de Profissionais do Sistema Socioeducativo apontam que o setor tem 15 mil trabalhadores no Brasil, com carga de 40 horas semanais e média salarial de R\$ 1,5 mil.

O lançamento da frente parlamentar está marcado para as 9h30, no Auditório Nereu Ramos.

Fonte: Agência Câmara Notícias

SENADO FEDERAL

Ato regulamenta licença de até 180 dias para servidora do Senado que adotar filho

18/10/2016



Servidoras efetivas e comissionadas do Senado que adotarem um filho poderão tirar licença de até 120 dias consecutivos. O benefício, assim como o concedido às mães biológicas, poderá ser prorrogado por mais 60 dias sem prejuízo à remuneração. As novas regras estão previstas no [Ato do Presidente do Senado 22/2016](#), que também dispõe sobre a prorrogação das licenças maternidade e paternidade, equiparando os direitos dos servidores da Casa.

A norma se aplica a crianças de até 12 anos de idade incompletos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o ato, os pais adotivos também terão os mesmos direitos dos biológicos, cuja licença-paternidade pode ser prorrogada por até 15 dias, passando de cinco para 20 dias de afastamento, conforme previsão da Lei [13.257/16](#). Anteriormente, os servidores podiam se afastar por cinco dias do trabalho, tanto em caso de adoção quanto de nascimento do filho.

Segundo o coordenador de Pessoal Ativo, Deivid Bertoldo de Mendonça, antes das mudanças, a servidora que adotasse ou obtivesse guarda judicial para fins de adoção teria direito à licença-maternidade, mas o prazo variava de acordo com a idade do filho. No caso de crianças com até um ano, a adotante poderia usufruir três meses de licença. Se o filho tivesse mais de um ano, o período de afastamento era de um mês, prorrogáveis de acordo com os parâmetros do [Ato do Presidente 78/2008](#).

Mendonça observa que as novas regras garantem tratamento igualitário entre filhos biológicos e adotados, considerando o princípio constitucional da igualdade e a proteção à primeira infância.

— Nesse sentido, já havia se manifestado o STF [Superior Tribunal Federal], em provimento a recurso extraordinário (RE 778889). Entendeu-se que a legislação não pode prever prazos diferenciados para a concessão de licença-maternidade para gestantes e adotantes, embora tal decisão não gerasse um efeito vinculante para administração pública — disse Mendonça.

De janeiro a 17 de outubro deste ano, 37 servidores do Senado foram beneficiados pelas novas regras de licença-paternidade, com direito aos 15 dias adicionais. No mesmo período, 88 servidoras se afastaram do trabalho para cuidar de filhos biológicos. Até a última segunda-feira (17), duas adotantes também saíram em licença para cuidar dos filhos recém-chegados. Uma delas solicitou equiparação com a licença-maternidade e poderá ficar afastada durante 180 dias.

Fonte: Agência Senado

Para Hélio José, Dia da Criança deve servir para reflexão sobre a infância no país

19/10/2016



O senador Hélio José (PMDB-DF) registrou que o Dia da Criança, comemorado na semana passada, em 12 de outubro é uma oportunidade de reflexão sobre as condições de vida das crianças brasileiras. Questões como a mortalidade infantil e o trabalho infantil, embora em queda nos últimos anos, ainda precisam da atenção dos governantes, afirmou o senador.

Hélio José lembrou que o Dia da Criança foi instituído no Brasil em 1924, pelo então presidente Arthur Bernardes.

Entretanto, acrescentou o senador, a data só foi massificada no país a partir da década de 1960, devido a interesses comerciais.

O parlamentar ressaltou que, além da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil ganhou este ano nova legislação de proteção às crianças: a [Lei 13.257/2016](#), ou Marco Legal da Primeira Infância.

- Podemos afirmar que, em seu conjunto, essas inovações legais passaram a reconhecer a criança como um sujeito de direito, reforçando a necessidade de ações e de políticas públicas específicas para esse seguimento. Infelizmente temos ainda muitos desafios a vencer para que essas leis possam, um dia, corresponder à realidade brasileira - disse o senador.

Fonte: Agência Senado

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS (SEDH/MJC)

Governo Federal lança programa para promover o desenvolvimento infantil

05/10/2016



O Governo Federal lançou na manhã desta quarta-feira (5) o Programa Criança Feliz para o Desenvolvimento Integral das Crianças Brasileiras. A secretária especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), Flávia Piovesan, participou da cerimônia de abertura, no Palácio do Planalto.

O público-alvo serão as gestantes, crianças de até 3 anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; e crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção. A primeira dama Marcela Temer será a embaixadora do programa e ficará responsável por promovê-lo nos estados e municípios.

Ações em áreas como saúde, assistência social, educação, justiça e cultura integrarão o programa. Para isso, as famílias das crianças receberão visitas domiciliares semanais, com o objetivo de oferecer mais informação e interação com as crianças, identificando as oportunidades e os riscos para o desenvolvimento infantil. Nos dois últimos meses deste ano, o programa contará com um orçamento de cerca de R\$ 30 milhões. Em 2017, serão destinados R\$ 300 milhões.

A participação dos estados, municípios e do Distrito Federal será feito por meio de adesão. Neste primeiro momento, nove estados (Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo) e 95 municípios vão aderir ao programa. Inicialmente, o Criança Feliz apoiará os programas de primeira infância que já existem no País. Segundo o ministro Osmar Terra, a iniciativa irá contribuir para que famílias saiam da vulnerabilidade.

O Programa será norteado pelo Marco Legal da Primeira Infância, aprovado neste ano pelo Congresso. O texto da lei institui uma política integrada da primeira infância para promover o desenvolvimento humano a partir da atenção às crianças de zero a seis anos.

Fonte: Portal Planalto

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (TJs)

Projeto Justiça Restaurativa Juvenil completa 06 anos em Campo Grande

03/10/2016



No último dia 22, Campo Grande (MS) comemorou seis anos da implantação da Justiça Restaurativa Juvenil na capital sul-mato-grossense. O serviço atende adolescentes infratores que respondem a processos criminais pela Vara da Infância e Juventude, para que sejam adotados procedimentos restaurativos entre os ofensores e seus familiares, como também às vítimas e

membros da comunidade. O programa foi criado a partir da parceria entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o governo do estado, com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O ponto principal é o encontro voluntário entre os envolvidos, uma oportunidade em que vítima poderá falar sobre seus sentimentos e as consequências da ofensa. Por outro lado, é um momento em que o infrator pode se responsabilizar pela ofensa e se retratar perante a vítima e a sociedade, por meio de um diálogo franco, honesto e respeitoso, com base nos valores fundamentais da justiça restaurativa como responsabilidade, interconexão, humildade, participação e esperança.

Ao longo destes seis anos, foram diversos casos atendidos pelo serviço, como do adolescente W.S.M., que na fase de conclusão dos procedimentos restaurativos realizou uma ação educativa em uma instituição que atende crianças com deficiência. “A ação me ajudou muito e me mostrou também como podemos melhorar a cada dia que passa em nossas vidas. Então, pude perceber que tenho mais a aprender do que a ensinar. Enfim, a verdade é que temos tudo, somos saudáveis, somos perfeitos e há pessoas que não tem metade do que nós e são muito mais felizes”, relatou.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou no dia 2 de junho deste ano a Resolução 225, que contém as diretrizes para a implantação da justiça restaurativa em todo o país, estabelecendo que os tribunais adotem este programa em seu rol de ações. O TJMS é um dos pioneiros, ao contar com o serviço desde 2010. Somente no ano passado, foram atendidos 333 processos que envolveram a participação de 2.314 pessoas no procedimento restaurativo. Neste ano, até hoje, foram 245 processos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ao programa.

Fonte: TJMS

Tribunal paranaense foca em ações voltadas a crianças e adolescentes

04/10/2016



Magistrados e servidores foram convidados a integrar a Semana da Criança e do Adolescente no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), de 10 a 14 de outubro. O principal objetivo foi concentrar ações em prol da prioridade absoluta e da proteção especial dos direitos humanos infanto-juvenis em comemoração ao Dia da Criança. A expectativa é que todas as comarcas, com o desenvolvimento de alguma ação adequada às necessidades e características locais, se envolvam na

iniciativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (Consij-PR).

É possível, por exemplo, iniciar novos projetos e agendar atividades de projetos já em curso, ou realizar mutirões de audiências e outros atos em processos com interesse de crianças e adolescentes, ou mesmo ainda, promover eventos, cursos, palestras, capacitações, campanhas, doações, atividades culturais e esportivas. “As atividades da Semana da Criança não se restringem às varas da Infância e da Juventude, mas também podem envolver magistrados e servidores de outras varas e até a comarca como um todo. Quanto maior a adesão, maior a contribuição do Judiciário em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes”, esclareceu o presidente do conselho, desembargador Ruy Muggiati.

A participação no evento foi condicionada a inscrição da proposta em formulário online, até o dia 5 de outubro, para fins de sistematização e divulgação. Dúvidas poderiam ser encaminhadas por e-mail ao Tribunal.

Fonte: TJPR

MINISTÉRIOS PÚBLICOS (MPF, MPT e MPEs)

Classificação indicativa: "decisão do STF não impede responsabilização judicial de emissoras de TV", destaca PFDC

Nota técnica sobre o tema foi encaminhada a membros do MPF em todo o Brasil. Documento ressalta que cabe atuação do órgão nos casos de desrespeito às diretrizes legais sobre a matéria

05/10/2016



Em agosto deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADIN 2404, que tratava da classificação indicativa de conteúdos de rádio e TV, e declarou inconstitucional a expressão "em horário diverso do autorizado", que consta no artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/90). O dispositivo previa pena de multa às emissoras que exibissem conteúdos fora do horário autorizado pela classificação indicativa.

A decisão do STF, no entanto, não impede a responsabilização judicial de emissoras que descumpram as diretrizes constitucionais e legais que vetam a exibição de conteúdos inadequados a crianças e adolescentes. Esse é o entendimento do Grupo de Trabalho Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal.

Em nota técnica encaminhada a Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão em todo o País, o Grupo de Trabalho esclarece que a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo do ECA apenas impede a incidência das penalidades de multa e de suspensão da programação da emissora, não afetando todo o arcabouço legislativo relativo à responsabilização por eventuais abusos ou danos decorrentes da exibição de conteúdo inadequado em horário destinado ao público infanto-juvenil.

"Permanece juridicamente possível a propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para a responsabilização das emissoras por abusos ou danos causados em decorrência da não observância dos preceitos legais pertinentes - não só pelo descumprimento da classificação indicativa relativa à faixa etária, como também pela exibição de conteúdo inadequado em horário destinado a crianças e adolescentes, visando a reparação de dano moral coletivo e/ou aplicação das penalidades legais previstas, além de eventual medida de tutela antecipada que se faça necessária", informa o texto.

No documento, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ressalta que a decisão do STF deixa claro que as emissoras deverão continuar a indicar ao Ministério da Justiça, por autoclassificação, a faixa etária e o horário a que a programação se destina - observando os preceitos constitucionais e legais que impedem a exibição de conteúdo inadequado a crianças e adolescentes no horário destinado a este público, tendo como parâmetro a tabela constante da Portaria Nº 368/2014 do Ministério da Justiça ou outra que a venha suceder.

Segundo o Grupo de Trabalho, no julgamento da ADIN, o Supremo Tribunal Federal definiu que não cabe ao Estado autorizar o horário de exibição da programação, mas pode recomendar a respectiva faixa horária adequada. Assim, "poderá haver responsabilização judicial por abusos ou eventuais danos à integridade das crianças e dos adolescentes,

inclusive levando em conta a recomendação do Ministério da Justiça quanto aos horários em que a programação se mostre inadequada".

Acesse [aqui](#) a íntegra do texto.

Fonte: MPF

São Pedro da Aldeia convoca famílias para cadastro em programa de acolhimento

17/10/2016



Acolher temporariamente uma criança de até 05 anos em situação de risco pessoal e social. Esse é o objetivo do “Programa Família Acolhedora”, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No município de São Pedro da Aldeia, no entanto, não contam famílias cadastradas. Para dar início ao movimento, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Município celebraram, em 2014, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Agora, a

Promotoria de Justiça que atua na área quer dar um incentivo na inscrição de famílias interessadas.

O programa prevê o acolhimento das crianças por famílias que lhes deem acolhida, amparo, amor, aceitação e convivência familiar e comunitária em um ambiente sadio. A família ou pessoa, cadastrada no programa recebe uma bolsa auxílio da prefeitura enquanto presta tais cuidados. O objetivo é evitar a institucionalização da criança durante o período de avaliação/promoção social da família de origem. Atualmente, o município de São Pedro da Aldeia conta com oito crianças institucionalizadas, que poderiam estar com famílias acolhedoras.

A cada 06 meses, a situação da criança é avaliada em uma audiência com a presença de um Juiz e do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Caso a reintegração à família de origem não seja viável, o acolhido é encaminhado para adoção por meio do cadastro do Juízo da Infância e da Juventude ou pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O “Programa Família Acolhedora” também é adotado em outros nove municípios do estado: Rio de Janeiro, Resende, São Gonçalo, Petrópolis, Natividade, Laje do Muriaé, Volta Redonda, Niterói e Porciúncula. O Estado do Rio tem, no total, 1.972 crianças e adolescentes institucionalizados. E o programa de acolhimento tem 161 acolhidos.

Fonte: MPRJ

Após denúncia do MPE, vereador de Palmeirante é preso por estupro de adolescente de 14 anos

18/10/2016



Uma denúncia do Ministério Público Estadual (MPE) resultou na prisão de Adiel Leal Feitosa, nesta terça-feira, 18, pela prática de crime de estupro de uma adolescente de 14 anos. O crime teria ocorrido no dia 14 de agosto, durante campanha eleitoral, na qual o denunciado concorria à reeleição para o cargo de vereador do município de Palmeirante.

De acordo com as investigações, Adiel, aproveitando-se da condição de candidato a vereador, convidou a vítima e uma outra adolescente para uma reunião na sua residência, onde seria tratada a contratação das duas para trabalharem em sua campanha durante as eleições municipais. Diante da impossibilidade de comparecimento da amiga, a vítima foi sozinha ao encontro. Adiel convenceu a adolescente a adentrar a sua residência para tratar dos detalhes do suposto trabalho. Após o ingresso no imóvel, o denunciado trancou a porta, segurou a vítima pelo braço e forçou a conjunção carnal.

Após a prática sexual, o denunciado intimidou adolescente a não contar nada a ninguém. Porém, no dia seguinte, a vítima relatou o ocorrido aos pais, que se dirigiram ao Conselho Tutelar e ao Instituto Médico Legal para as providências cabíveis. Os exames comprovaram marcas de violência física extrema e a ocorrência do estupro.

Diante das constatações, o Ministério Público Estadual denunciou Adiel Leal Feitosa pelos crimes previstos no artigo 213 do Código Penal, que prevê pena de 6 a 10 anos de reclusão. O Juiz Fabiano Ribeiro acatou a denúncia do Ministério Público Estadual e decretou a prisão preventiva do vereador, cumprida pela autoridade policial na tarde desta terça-feira.

Fonte: MPTO

STJ afasta desclassificação do delito de estupro de vulnerável para a contravenção de perturbação da tranquilidade

18/10/2016



Em ação penal, oriunda da Comarca de Camapuã, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, denunciou A. P. da S. pela prática do delito de estupro de vulnerável, tendo em vista ter abraçado por trás, beijado o pescoço e acariciado as partes íntimas de M. F. O., que à

época contava com 11 anos de idade.

Ao fim da instrução criminal, foi condenado à pena de 08 anos de reclusão em regime inicial semiaberto, do que apelou, tendo a 1ª Câmara Criminal do TJMS provido parcialmente o recurso para desclassificar o crime de estupro de vulnerável para a contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65 do Dec.-lei 3.688/41).

A partir disso, a 12ª Procuradoria de Justiça Criminal, por meio da Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Ávila interpôs Recurso Especial, sustentando que o delito de estupro de vulnerável se consuma com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal com intuito de satisfação da lascívia.

O Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Min. Rogério Schietti Cruz, proveu o REsp 1.605.222/MS, restabelecendo a condenação pelo delito de estupro de vulnerável.

Em uma visão geral, o Min. Relator registrou que, no seu entender, “a contravenção penal descrita no art. 65 da Lei de Contravenções Penais pressupõe a vontade de perturbar a tranquilidade de outrem, que [...] jamais pode se tratar de uma criança de 11 anos de idade”, sendo pacífica a orientação de que “o delito de estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima”.

Essa decisão transitou em julgado no dia 14.10.2016 e o seu inteiro teor pode ser consultado no seguinte endereço:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1524277&num_registro=201601273793&data=20160801&f

Fonte: MPMS

AMPAL, PGJ e ESMP promovem I Encontro Estadual de Promotores de Justiça da Infância

19/10/2016



A Associação do Ministério Público de Alagoas (Ampal), em parceria com a Procuradoria Geral de Justiça e a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, promove, nos dias 10 e 11 de novembro, o I Encontro Estadual de Promotores de Justiça da Infância. O evento inédito será realizado no auditório do prédio-sede do órgão ministerial, no bairro do Poço.

O objetivo do encontro é estimular o estudo, o debate, a troca de ideias e experiências que possibilitarão uma uniformização de entendimento e estratégias de atuação. Além disso, o evento será uma oportunidade única de conagração entre os Promotores de Justiça com atuação na infância e juventude.

Para o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Walber Valente, a área da infância e juventude precisa de “atenção permanente” do Ministério Público: “A segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes são a garantia de uma sociedade sadia no futuro. A realização de eventos onde se promova o debate dos problemas envolvendo menores é interesse comum ao MP”.

Segundo a Presidente da Ampal, Promotora de Justiça Adilza Freitas, o evento atende um pedido dos membros do MPE/AL que trabalham com questões envolvendo criança e adolescente. “Todos têm o mesmo desejo de atender a demanda da sociedade com celeridade, eficiência e prioridade absoluta. Assim um seminário desse tipo possibilita uma atuação uniforme da instituição, respeitando a independência funcional”, explicou.

A abertura do encontro será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, Sérgio Jucá. Na sequência, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Marcus Aurélio de Freitas Barros, ministrará a palestra “Controle de orçamento público na área da infância”.

Adoção e medidas socioeducativas

No dia 11 de novembro, haverá a palestra “Adoção”, que terá como ministrante o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva. As Promotoras de Justiça alagoanas Maria Cecília Carnaúba e Micheline Tenório participarão, em seguida, da mesa redonda sobre “Defesa dos direitos à educação e à saúde”, que será mediada pela também Promotora Marluce Falcão.

A segunda mesa redonda do dia encerrará o encontro. Ela abordará o tema “Atos infracionais e medidas socioeducativas” e contará como debatedores o promotor de Justiça Rogério Paranhos, o defensor público Fábio Passos de Abreu e o juiz de Direito Ney

Alcântara, sob a mediação da titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Alexandra Beurlen.

A diretora cultural da Ampal, promotora de Justiça Sandra Malta, destaca que os temas escolhidos são os que mais suscitam interesse e inquietação entre os promotores que militam na área. “O controle do orçamento público na área da infância e a defesa à educação, por exemplo, são temas prioritários, sobretudo em nosso Estado, que amarga baixos índices na qualidade da educação. Por seu turno, a adoção e as medidas socioeducativas são temas de extrema relevância para os agentes ministeriais com atuação na infância e juventude, disse.

“Manter-se atualizado sobre os temas mais frequentes, polêmicos e relevantes! Isso que os operadores do direito devem esperar do encontro”, afirma a promotora de Justiça Alexandra Beurlen sobre a expectativa em torno do I Encontro Estadual de Promotores de Justiça da Infância.

A inscrição deve ser feita pelo e-mail ampal@ampal.com.br ou esmp@mpal.mp.br. Para mais informações, o interessado deve ligar para (82) 3355-5177 (Ampal) ou (82) 2122-3702 (ESMP).

Fonte: MPAL

Prefeitura se compromete a coibir trabalho infantil

Município assinou TAC após ser notificado pelo MPT e já cumpre algumas medidas para proibir o ingresso de crianças e adolescentes no lixão

24/10/2016



Maceió - O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Alagoas e o município de Paripueira firmaram, no dia 11 deste outubro, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de acabar com o trabalho infantil no lixão da cidade. O compromisso foi firmado após recomendação da Procuradora do Trabalho Eme Carla Carvalho, durante audiência realizada em setembro, no

sentido de que as crianças e os adolescentes que residiam no lixão fossem removidos do local e albergados por programas sociais.

Em cumprimento à notificação recomendatória, anteriormente expedida pelo MPT, o município já adotou medidas para sanar algumas irregularidades, como a retirada das famílias que residiam no lixão, a implantação de vigilância e a instalação de cerca para impedir o acesso de crianças, adolescentes e pessoas não cadastradas.

Dentre as obrigações previstas no TAC, o município ainda deverá proibir a entrada de animais ou de qualquer pessoa no período da noite; realizar o cadastramento das crianças e adolescentes que trabalham na catação de lixo em projetos sociais, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Projovem; providenciar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os catadores de lixo cadastrados; adotar medidas para implementar a construção do aterro sanitário para o depósito de resíduos sólidos e promover campanha de vacinação.

O município terá o prazo de 30 dias para se adequar às obrigações exigidas pelo MPT. Caso não cumpra as exigências previstas no TAC, a prefeitura será multada em R\$ 50 mil por cada cláusula descumprida, que será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), podendo o prefeito Abrahão Moura ser responsabilizado solidariamente.

Fonte: MPT/AL

OUTRAS NOTÍCIAS

Campanha Criança Feliz: Entenda o programa

12/08/2016



Todo mundo torce para que seu bebê se transforme em um vencedor na vida. Estimular as crianças corretamente desde o começo é a melhor maneira de garantir essa vitória.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida.

Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família.

O que é desenvolvimento infantil?

Pesquisas científicas comprovam que os primeiros anos de vida são o período com a maior “janela de oportunidades” para o desenvolvimento humano integral. O que a criança aprende na primeira infância serve de base para tudo o que ela aprenderá ao longo de sua vida. Cada fase depende da anterior para que funções cada vez mais complexas possam ser realizadas, numa sequência de construções e aquisições de novas habilidades, de forma contínua, dinâmica e progressiva.

Mesmo antes de entrar na escola, a criança já tem suas bases de aprendizagem estruturadas. Assim, as que são privadas das condições de desenvolvimento infantil integral, como um ambiente seguro e protegido, vínculos afetivos estáveis, nutrição adequada e estímulos sociais, cognitivos e motores, terão possivelmente maior dificuldade de aprendizagem e menores chances de inclusão social.

Por que criar um programa brasileiro para o desenvolvimento infantil?

É um grande consenso a necessidade de se investir no desenvolvimento humano, além do crescimento econômico e do enfrentamento das desigualdades sociais. Muitos países adotaram como principal estratégia para promoção do desenvolvimento humano concentrar esforços na saúde, na educação infantil e nos cuidados das crianças, especialmente na primeira infância – faixa etária que vai de zero a seis anos.

Cuidar, proteger, estimular e brincar são os maiores investimentos que podem ser feitos no início da vida. Dessa forma, indivíduos crescem mais felizes e mais equilibrados emocionalmente. Além disso, eles têm melhor desempenho educacional e são mais produtivos.

O Brasil avançou muito nos últimos anos na construção de políticas públicas para as mulheres, para as mães e para as crianças. Com a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do direito à educação básica e do aumento do acesso às creches, nossas crianças vivem em uma situação bem melhor que há 30 anos. No entanto, o país ainda convive com muitas famílias em situação de risco social.

A importância das políticas públicas para atenção à primeira infância foi recentemente reconhecida no Brasil pela Lei 13.257/2016 – o Marco Legal da Primeira Infância. A legislação ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

O Programa Criança Feliz foi criado para reforçar a implementação do Marco Legal e promover, assim, o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Quais são os objetivos do Programa Criança Feliz?

- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

- apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- cuidado permanente com a criança em situação de vulnerabilidade da gestação aos seis anos de idade;
- colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância;
- estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família;
- facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem.

Qual é o público-alvo do programa?

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;
- crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



Como será implementado o programa?

Após a publicação do decreto que institui o programa, será criado, em nível federal o Comitê Gestor do Programa, com a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e representantes dos Ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Justiça e Cidadania. Esse comitê definirá a estratégia de capacitação dos multiplicadores, supervisores e visitantes domiciliares.

Os estados interessados em desenvolver as ações do Programa Criança Feliz vão assinar o Termo de Adesão, em que se comprometem às seguintes iniciativas:

- instituir o Comitê Estadual Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- apresentar o Plano Estadual para Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- comprovar a existência de instância estadual de execução de políticas, programas e ações para promoção do desenvolvimento infantil, com indicação da área de governo responsável;
- realizar seminários regionais em conjunto com o governo federal para divulgar o programa para os gestores locais;
- supervisionar e oferecer apoio técnico na implementação e execução dos Planos Municipais para a Primeira Infância.

Os municípios devem solicitar a adesão ao Comitê Estadual Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil. O termo de adesão para municípios e Distrito Federal, engloba as seguintes ações:

- instituir o Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- apresentar o Plano Municipal para Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- comprovar a existência de instância local de execução de políticas, programas e ações para promoção do desenvolvimento infantil;
- implementar ações de mobilização social e divulgação junto ao governo local, à sociedade civil e à comunidade;
- desenvolver ações de apoio técnico aos profissionais das redes de atenção;
- comprovar iniciativas para o desenvolvimento infantil por meio de visitas domiciliares, de acordo com os parâmetros nacionais;
- participar das atividades de formação e de educação continuada dos visitantes domiciliares;
- utilizar guias, manuais e protocolos de condutas do Programa Criança Feliz desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Fonte: MDS

Seminário Criança Segura trouxe alertas sobre acidentes infantis

13/10/2016



No último dia 11, na Escola Superior da Defensoria Pública, foi realizada a terceira edição do Seminário Criança Segura. O evento integrou a Semana Criança Segura que teve como objetivo alertar a sociedade sobre riscos de acidentes envolvendo o público infantil.

Foram debatidos os dados estatísticos de acidentes com crianças, as ocorrências de intoxicações com medicamentos e saneantes, abusos cometidos pela publicidade direcionada ao público infantil e a realidade cotidiana dos acidentes sob a perspectiva do Corpo de Bombeiros.

Estiveram presentes representantes das entidades que compõe a Rede Consumo Seguro e Saúde - Bahia, Inmetro, Anvisa, IPEM MT, pesquisadores, hospitais e entidades de classe.

Semana Criança Segura: Além desse seminário, a Semana Criança Segura 2016 teve em sua programação, ações de fiscalização, oficinas em escolas da rede pública municipal e estadual (parceria com Corpo de Bombeiros), debate na Faculdade de Direito da UFBA

(parceria com a Abdecon) e atendimento e orientação com Ibametro Móvel na Estação da Lapa.

Atualmente compõe essa Rede os seguintes 27 órgãos e entidades: IBAMETRO; DIVISA/SESAB; PROCON/BA; Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON; o Ministério Público do Estado da Bahia; a Defensoria Pública do Estado da Bahia; CDL Salvador; o Hospital do Subúrbio; UFBA; IFBA; LACEN-BA; o Centro de Informações Antiveneno da Bahia – CIAVE; a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CVPAF) da ANVISA BAHIA; a Associação Baiana de Defesa do Consumidor – ABDECON; a Delegacia do Consumidor – DECON; OAB Seção Bahia, a Sociedade Baiana de Pediatria – SOBAPE, o CREMEB, o Corpo de Bombeiros, Hospital Estadual da Criança, Hospital São Rafael, Hospital Jorge Valente, Hospital Santa Isabel, Hospital Aliança, Hospital Prohope, Clínica Probaby, Movimento de Donas de Casa e Consumidores da Bahia.

Fonte: Ascom Ibametro

Serviços do Mutirão Social são oferecidos em ato público de enfrentamento ao trabalho infantil

14/10/2016



As ofertas de serviços sociais do Mutirão Social do Pacto pela Vida, como a emissão de certidão de nascimento e casamento, atestado de óbito e CPF, foram as contribuições da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) no Ceasa Cidadã. A ação, realizada nesta sexta-feira, 14, no município de Simões Filho, teve como objetivo conscientizar a população sobre os riscos do

trabalho infantil e seus impactos no futuro de crianças e adolescentes que trabalham na Central de Abastecimento da Estrada do CIA (Ceasa).

A CEASA Cidadã é coordenada pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), e envolve diversos parceiros, órgãos municipais e estaduais que compõem a rede de enfrentamento ao trabalho infantil naquele local.

A ação é a culminância de um projeto que vem sendo desenvolvido desde abril pela Sudic, quando o Ministério do Trabalho e Emprego identificou cerca de 70 meninos e meninas com idades entre 3 e 18 anos em situação de trabalho irregular no local. “A partir de articulações da rede de enfrentamento, os jovens identificados estão sendo capacitados para que passem a integrar o quadro de funcionários das empresas instaladas na Ceasa,

atendendo às exigências legais”, explicou a coordenadora de Serviço Social da Sudic, Maria do Carmo Machado.

Mutirão Social

O Ceasa Cidadã permitiu aos jovens que trabalham no local a possibilidade de tirar a segunda via da documentação civil básica e ingressar no programa Jovem Aprendiz. “Um jovem no trabalho informal recebe cerca de R\$ 100 por dia, mas não tem nenhuma garantia e nem vínculo empregatício, e nosso trabalho é de convencer este jovem que, com carteira assinada, ele terá direitos como todo trabalhador formal”, disse a coordenadora do Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento (Isbet), Eugênia Gazineu.

Para Maria de Lourdes, 38 anos, moradora do Jardim Campo Verde, no município de Simões Filho, a ação é importante para alertar as condições de trabalho irregulares que os jovens e outros trabalhadores enfrentam. Aproveitando os serviços oferecidos no Ceasa Cidadã, Dona Lourdes retirou a segunda via da sua certidão de nascimento sua filha tirou a carteira de Trabalho. No local também foram ofertados serviços de saúde, como aferição de pressão, testes rápidos para DSTs, vacinação, orientação nutricional e serviços de saúde bucal, além de recreação infantil, emissão de carteira de trabalho, RG e CPF.

Os Centros de Referência em Assistência Social de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho estavam presentes para identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e risco social. Foram distribuídos ainda materiais informativos sobre o trabalho infantil.

Fonte: SJDHDS/BA

Brasil precisa ampliar investimentos na adolescência

Parte dos investimentos durante a primeira infância se perde devido à letalidade de jovens, evasão escolar e concentração de trabalho infantil dos 14 aos 17 anos

24/10/2016



O Brasil ampliou, nas últimas décadas, os investimentos na primeira infância. Como consequência, houve a redução da mortalidade infantil e do trabalho entre os 5 e 13 anos de idade. No entanto, parte desse investimento se perde durante a adolescência. Os altos índices de letalidade de jovens negros nas periferias, a elevada taxa de abandono escolar entre os adolescentes e a concentração de trabalho infantil dos 14 aos 17 anos minam as chances de um futuro promissor.

A avaliação foi feita pela secretária executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Isa Oliveira, durante o 3º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, na manhã de sexta-feira (21), no Tribunal Superior do Trabalho (TST). “A faixa dos 14 aos 17 anos reúne 83% das pessoas em situação de trabalho infantil. Temos ainda 1,5 milhão de adolescentes fora da escola”, acrescentou.

Em sua participação no painel *Aprendizagem: caracterização, limites e oportunidades*, Isa fez ainda uma reflexão sobre o direito do adolescente à autonomia e à construção da sua identidade. Ao afirmar a importância da aprendizagem profissional nesse processo, ela disse que o caminho envolve políticas públicas, educação de qualidade e redução das desigualdades entre a primeira e a segunda década de vida.

“A aprendizagem é uma estratégia de enfrentamento, mas ainda é muito restrita. É necessário oferecer programas de qualidade a todos os jovens e fazer valer as cotas estabelecidas em lei. Nós, brasileiros, somos muito tolerantes. A lei da aprendizagem tem 16 anos e ainda estamos solicitando o cumprimento da cota mínima”, criticou.

Isa ressaltou que há uma demanda de 2,2 milhões de adolescentes em situação de trabalho infantil que poderiam ser atendidos pela lei da aprendizagem e, ainda que todas as empresas cumprissem a cota estabelecida em lei, haveria apenas 1,2 milhão de vagas. “Cota mínima não atende a gravidade da violação de direitos que registramos”, acrescentou.

“Sugiro que passe a ser exigido do setor financeiro o cumprimento da cota máxima. Esse setor não se abala durante crises. Cadê a responsabilidade social? Temos um universo muito grande de crianças e adolescentes desprotegidos. Isso precisa ser colocado. Isso é cumprimento de dispositivo constitucional”, apontou.

A auditora fiscal do trabalho Taís Lyrio Lisboa relatou que apenas 40% do potencial mínimo de contratação de jovens aprendizes são cumpridos atualmente no país. “Pela exigência mínima de 5% de aprendizes por estabelecimento, teríamos 962 mil vagas hoje. No entanto, apenas 383 mil estão ocupadas”, disse. A auditora entende que a dificuldade pode ser superada com a maior oferta de vagas em cursos profissionalizantes presenciais ou à distância, principalmente para o setor agropecuário, e mediante a aprendizagem social alternativa, onde as empresas com dificuldade de inserir o aprendiz em suas atividades cumprem a cota em outras instituições, nos termos do Decreto 8.740/16.

Desafios

O segundo painel do dia discutiu o tema “Lei do Aprendiz: desafios para a sua eficácia”. Participaram da mesa, presidida pelo ministro Brito Pereira, o diretor de operações do Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria (SENAI), Gustavo Leal; o representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Jose Eymard Loguercio; e o juiz José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP),



membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Na abertura dos trabalhos, o ministro Brito Pereira ressaltou a importância do poder público não apenas traçar as políticas em prol da aprendizagem, mas também de se engajar em favor dela em todos os níveis da federação. "Fala-se muito da iniciativa privada e das cotas das empresas", afirmou. "Por que não se aborda a Assembleia Legislativa, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura?".

Na primeira exposição, Gustavo Leal explicou como funciona a legislação e o incentivo à aprendizagem em outros países. De acordo com o diretor, a legislação brasileira precisa ser aperfeiçoada para tornar mais efetiva a inserção dos jovens no mercado de trabalho, porque, na indústria, apenas 5% dos empregados compõe o setor administrativo. O representante do SENAI também indicou propostas para aumentar a atratividade da aprendizagem para os jovens, como a maior duração dos contratos e a criação de programas de avaliação. Quanto às empresas, haveria o alinhamento da oferta com a demanda de médio e longo prazo do setor produtivo, além da atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). O objetivo é expandir a aprendizagem também para atividades não administrativas.

Atuação sindical

O representante da CUT, Jose Eymard Loguercio, destacou a necessidade de aperfeiçoamento dos programas de jovem aprendiz, sem esquecer do caráter social. Para ele, o Estado precisa garantir o equilíbrio entre o capital e o trabalho, para fomentar no adolescente um pensamento crítico de ser trabalhador e cidadão. Loguercio lamentou que o movimento sindical se engaje pouco no tema trabalho juvenil, de modo que a aprendizagem quase não tem sido discutida nas negociações coletivas.

Encerrando o painel, o juiz José Roberto Dantas Oliva afirmou que a aprendizagem é um instrumento de combate ao trabalho infantil. O magistrado explicou que mais de 83% das crianças e adolescentes que se encontram em trabalho ilegal estão na faixa etária de aprendiz e que, por isso, a aprendizagem precisa ser cada vez mais incentivada.

Fonte: FNPETI e TST

LEGISLAÇÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a [Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016](#).

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no [art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no [art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016](#).

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Ricardo José Magalhães Barros
Osmar Terra
Marcelo Calero Faria Garcia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOU de 04/10/2016 (nº 191, Seção 1, pág. 27)

Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere art. 10 do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

considerando o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

considerando o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

considerando o que dispõe os arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, notadamente quanto à composição do CONANDA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

considerando o disposto no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

considerando o disposto no Regimento Interno do CONANDA;

considerando o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

considerando a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA dar-se-á conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.089, de 2004 e o Regimento Interno do CONANDA.

§ 1º - As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º - A Assembleia de eleição referente ao Biênio 2017/2018, bem como aos próximos mandatos, realizar-se-á em Brasília, conforme edital.

§ 3º - O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 5º - A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Será instituída pelo CONANDA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º - Para a indicação de que trata o *caput* o FNDCA articulará a chamada às organizações da sociedade civil, não constituindo critério obrigatório para a composição da Comissão Eleitoral a filiação ao referido Fórum.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* entidade candidata à eleição do CONANDA.

Art. 3º - As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FNDCA serão designadas pelo CONANDA em Assembleia.

§ 1º - A Comissão referida no *caput* organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º - A Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral; e

V - encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site da SEDH/MJC; e

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CONANDA.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º - Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

§ 1º - Considera-se, para fins desta Resolução, entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional, aquelas que:

I - desenvolvam atividades em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 2 (dois) anos, em pelos menos em 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país; e/ou

II - apresentem comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos e articulações, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos.

§ 2º - Para fins de atendimento do disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, entende-se por participação em instância a composição de órgão colegiado nacional, e/ou ser integrante de grupo de trabalho permanente de tais órgãos, comprovada mediante a declaração da respectiva instância.

§ 3º - A rotatividade das entidades e de seus representantes no CONANDA deve ser assegurada mediante a recondução limitada a dois mandatos seguidos, sendo vedadas três reconduções consecutivas.

§ 4º - O limite de reconduções de que trata o § 3º aplicar-se-á aos suplentes convocados para mais da metade das Assembleias ou que assumirem coordenação de comissões do CONANDA destinada a titulares por mais da metade do mandato.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único - A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

Art. 7º - No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CONANDA ou postar nos Correios os documentos abaixo relacionados:

I - relatório de atividade de que trata o § 1º do artigo 5º que comprove os últimos 2 (dois) anos de atuação nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

II - em caso de enquadramento no inciso II do § 1º do artigo 5º, declaração emitida pela(s) respectiva(s) instância(s);

III - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório no caso de associação civil ou carta de princípios no caso de fóruns, redes e movimentos;

IV - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

V - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal;

VI - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

VII - cópia de documento de identidade oficial com foto, do representante, titular ou suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

VIII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição; e

IX - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 8º - Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

I - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em

§ 1º - Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

§ 2º - Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades de que trata o art. 7º, incisos I e II, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

§ 3º - O edital de convocação das eleições qualificará, por meio de ementa, o detalhamento da composição dos segmentos.

Art. 9º - Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto nos arts. 5º, 7º e 8º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 10 - O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SEDH/MJC (www.sdh.gov.br).

Art. 11 - O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CONANDA.

§ 2º - O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br ou protocolado na Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 12 - O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SEDH/MJC (www.sdh.gov.br).

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 13 - Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 14 - O FNDCA indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil, juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único - Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos membros da mesa diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 15 - Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA; e

III - verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participarem da eleição.

Parágrafo único - A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º - Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º - Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art. 17 - O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

Art. 18 - Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FNDCA;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição; e

III - votar nas entidades candidatas ao CONANDA.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 19 - Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A Eleição será realizada com votação aberta.

§ 1º - Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º desta Resolução, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 2º - Cada entidade habilitada poderá votar em até 14 (quatorze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - em até 1 (uma) entidade no segmento de que trata o inciso I do art. 8º;

II - em até 5 (cinco) entidades no segmento de que trata o inciso II do art. 8º; e

III - em até 8 (oito) entidades no seguimento de que trata o inciso III do art. 8º.

§ 3º - As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º - A entidade mais votada no inciso I do art. 8º será considerada titular e a entidade seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

§ 5º - As 5 (cinco) entidades mais votadas no inciso II do art.8 serão consideradas titulares e as 5 (cinco) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 6º - As 8 (oito) entidades mais votadas no inciso III do art. 8º serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 7º - Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 21 - As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CONANDA que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.

Art. 22 - Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no *caput* à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do CONANDA, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à SEDH/MJC no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único - A designação para compor o CONANDA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

CAPÍTULO VII

DO INICIO DO MANDATO

Art. 24 - O início do mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas na Assembleia de Eleição para o CONANDA será realizada em dezembro do referido ano, no último dia da Assembleia do CONANDA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O CONANDA recomenda que a SEDH/MJC faça estudo de viabilidade quanto à realização de votação por meio eletrônico pelas entidades que se inscreverem como eleitoras.

FABIO JOSE GARCIA PAES - Presidente do Conselho

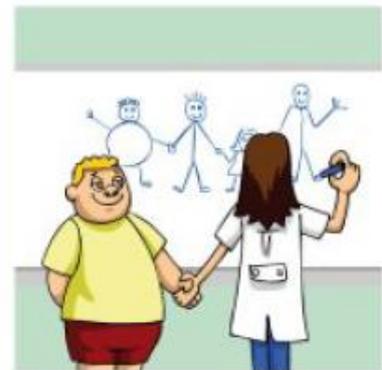
DESTAQUE

ECA em tirinhas para crianças 2ª Parte

Respeito é bom e o ECA assegura

O ECA também diz que você tem direito de participar da família e da comunidade, sem nenhuma discriminação. Todos devem respeitar a criança e o adolescente, não sendo admitido tratamento desumano, violento,

que cause medo ou vergonha. Você não precisa ficar com receio de pedir ajuda. Assim, sempre que achar necessário, peça orientação ou proteção para um adulto.



Um conselho amigo da criança

Quando algum de seus direitos for desrespeitado, pode contar com o Conselho Tutelar. Formado por pessoas da comunidade, esse órgão tem a tarefa de atender e proteger crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados. Esse conselho não tem poder para fazer com que as leis sejam cumpridas, mas sabe direitinho de quem deve cobrar para que as coisas corram como manda o ECA.

Entidades que atuem diretamente com crianças e adolescentes devem ter profissionais capacitados para reconhecer quando algum brasileiro estiver sofrendo maus-tratos e encaminhar a suspeita ao Conselho Tutelar.



Família é tudo de bom



Está escrito no estatuto que toda criança e todo adolescente têm direito de serem criados e educados por suas famílias ou, se não for possível, por uma família substituta. Veja só como o ECA considera a família superimportante para uma criança: lá está escrito que os pais têm o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores.

E, para reforçar que família é tudo de bom, a lei diz que o pai e a mãe não podem perder seus filhos só porque não têm dinheiro para sustentá-los. Quando for assim, o governo deverá ajudar a família com **programas sociais**. O lar, diz o ECA, tem que ser um ambiente bem legal e tranquilo, sem pessoas dependentes de drogas ou álcool.

Família é tudo de bom



Como as famílias podem ser diferentes umas das outras, está escrito no estatuto que irmãos, mesmo que de pais ou mães diferentes, de sangue ou adotivos, terão direitos e deveres iguais. Assim, fica proibido qualquer tipo de diferença ou discriminação entre eles.

Outra coisa que o texto diz é o seguinte: o pai e a mãe têm os mesmos direitos e deveres sobre os filhos.

Uma nova família

Algumas vezes, a criança ou o adolescente precisa ser colocado numa família substituta, diferente daquela em que nasceu. Nesses casos, um adulto, com autorização da **Justiça**, terá a **guarda**, a **tutela** ou o direito de **adotar** o menino ou a menina.

Quando um adulto tem a guarda ou tutela, ele cuida da criança ou do adolescente só por um tempo determinado. A adoção é diferente: quem adota uma criança ou um adolescente tem o dever de cuidar dele para sempre.

O ECA diz também que, sempre que possível, a criança ou o adolescente que foi adotado poderá dar sua opinião ou até seu consentimento (se já tiver mais de 12 anos) sobre essa história de estar em uma nova família. Tudo para que o novo integrante da família se sinta bem e feliz.

As crianças não podem ficar mais de 2 anos em abrigos. Todo esforço é feito para que elas encontrem um lar o mais rápido possível.



Condições para a adoção

O grande objetivo da adoção é dar uma vida melhor para a criança ou o adolescente. Por isso, o juiz só autoriza o pedido quando tem certeza de que a nova família será muito legal e cuidadosa com seu novo integrante.

A família deve ser capaz de oferecer saúde, educação, carinho e todos os outros benefícios que o ECA defende com muita garra.



Toda criança na escola



Educação é assunto importantíssimo! É por isso que o ECA assegura a todo brasileiro as mesmas condições para se matricular e permanecer numa escola pública e gratuita. O colégio tem de ser, de preferência, pertinho de casa. Os pequeninos, de 0 a 6 anos de idade, também estão nessa: o governo deve garantir o atendimento dos mais novos em creches.

E, como a família precisa acompanhar o seu crescimento, seus pais têm o direito de saber sobre seu comportamento e suas notas e também de participar do processo de ensino e aprendizagem.

Toda criança na escola



O ECA determina que os pais têm obrigação de matricular seus filhos na escola. Para tudo funcionar direitinho, a lei diz que o governo precisa controlar quantas crianças estão na escola, fazer a chamada todos os dias e, junto com os pais, cuidar para que a criançada não falte às aulas.

Os dirigentes da escola devem avisar ao [Conselho Tutelar](#) os casos de maus-tratos envolvendo alunos e as ocorrências de muitas faltas sem explicação. Se muitas crianças de uma escola estão repetindo o ano ou se vários alunos estão abandonando a sala de aula, alguma coisa está errada. As autoridades precisam ser informadas para resolver o problema.

Criança não pode trabalhar

A lei diz que nenhuma criança ou adolescente pode trabalhar, a não ser que tenha pelo menos 14 anos e seja aprendiz. O aprendiz é aquele jovem que está começando a praticar uma profissão. Mesmo trabalhando, os adolescentes aprendizes não podem parar de estudar de jeito nenhum. Por isso, o ECA assegura a eles, se for necessário, um horário especial na escola. O adolescente

aprendiz recebe bolsa aprendizagem (um pagamento em dinheiro) e tem **direitos trabalhistas e previdenciários**.

É bom lembrar que, de acordo com a Constituição, é proibido para todos os menores de 18 anos o trabalho noturno, perigoso ou que cause doenças.



Diversão certa

Há uma parte inteirinha do ECA que fala sobre o que deve ser feito para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados. E isso é uma tarefa de todos. Os governos, por exemplo, ao avaliarem as diversões e espetáculos, devem informar o tema, a idade mínima recomendada, além dos locais e horários em que vão acontecer.

Você pode ir a todas as diversões e espetáculos públicos próprios para sua idade, lem-

brando que os menores de 10 anos devem estar sempre acompanhados de seus papais ou mães.

Quem não curte um bom programa de rádio ou televisão? Não é à toa que o ECA se preocupa em deixar bem claro que, no horário recomendado para a criançada, as emissoras de rádio e TV só podem apresentar programas que valham a pena de verdade, com conteúdo educativo, cultural, artístico ou informativo.



Prevenir é a melhor opção



O ECA defende o que é bom para meninos e meninas. Por isso, proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarro e outros produtos que possam causar vício ou dependência a eles. Além disso, jovens com menos de 18 anos não podem comprar armas, munições, explosivos, fogos de artifício, além de livros e revistas para adultos. Essas coisas não devem estar disponíveis para a garotada!

E mais: pela lei, lugar de criança é na escola e junto da família.

Então, nada de passear em estabelecimentos para clientes adultos, como casas de jogos, sinuca ou bilhar. O ECA está de olho!

Viagem segura



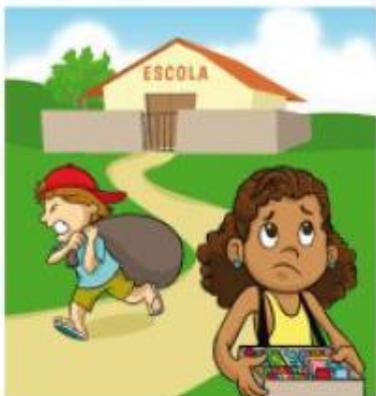
No ECA está escrito que você não pode viajar para fora da **comarca** onde mora sem a companhia dos seus pais ou do seu responsável, a não ser que esteja indo com um parente maior de idade (irmão, primo, tios, avós) ou outro adulto autorizado por seus pais e por um juiz.

Nas viagens para fora do Brasil, a regra é ainda mais rígida: você só poderá viajar junto com o papai e a mamãe. Se somente um dos dois puder acompanhar você, o outro terá que escrever uma carta dizendo que está de acordo com a sua ida. Se for preciso viajar com outro adulto, seus pais e um juiz terão que autorizar.

ECAAAAAAAAAAAAA!!!

Você já deve ter ouvido por aí alguém gritando "ECAAAA!" depois de ver uma coisa suja ou nojenta. Agora que você sabe que ECA é também o apelido do Estatuto da Criança e do Adolescente e o montão de

coisas que essa lei lhe garante, você deve gritar "ECA!" sempre que ficar sabendo de alguma injustiça cometida contra as crianças e os adolescentes.



Jovem cidadão,

Esperamos que você tenha curtido tudo o que foi dito neste ECA em Tirinhas para crianças. Agora que você foi apresentado ao estatuto, acreditamos que você já deu o passo mais importante para fazer cumprir os seus direitos: conhecê-los!

Valeu!



DIREITO A VISITAS

O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.

Lei n. 10.406/2002, art. 1.589, parágrafo único.

 [cnj.oficial](https://www.facebook.com/cnj.oficial)  [@cnj_oficial](https://twitter.com/cnj_oficial)



ADOÇÃO E INCLUSÃO



Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

ECA, art. 47, § 9º.

 cnj.oficial  @cnj.oficial



DEPOIMENTO ESPECIAL

Salas especiais
para ouvir crianças e
adolescentes vítimas
ou testemunhas de
violência chegam a 23
tribunais (85%) de
todo o Brasil.

 cnj.oficial  @cnj_oficial

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Se o reconhecimento de paternidade não for espontâneo, a mãe ou filho maior de 18 anos, poderá abrir um processo na Justiça para pedir um exame de DNA.

O reconhecimento da paternidade pode ser feito sem custos e a qualquer tempo.

 [cnj.oficial](https://www.facebook.com/cnj.oficial)  [@cnj_oficial](https://twitter.com/cnj_oficial)



NEGLIGÊNCIA

Clube pagará indenização e pensão a família por morte de criança em piscina.

Decisão do STJ determinou o pagamento de indenização e pensão para os genitores. O valor da indenização será de 500 salários mínimos e pensão de um terço do salário mínimo, até que seus genitores completem 65 anos ou faleçam.

 [cnj.oficial](https://www.facebook.com/cnj.oficial)  [@cnj_oficial](https://twitter.com/cnj_oficial)

TRATAMENTO DE CÂNCER

O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico.

Lei n. 12.732/2012, art 2º.

 cnj.oficial  @cnj_oficial

